



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.056/2013

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Difusão de Informações sobre a Saúde e Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Cariacica, o Programa de Difusão de Informações sobre a Saúde e Direitos da Mulher, baseado, especialmente, no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM.

§1º O programa autorizado no *caput* deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes e essenciais para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida, bem como conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã trabalhadora.

§2º O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, dentre os quais:
I – seminários, cursos, debates e palestras, promovidos por equipe técnica qualificada;
II – vídeos e slides a serem utilizados em meios de transmissão, como internet e TV, bem como em escolas, pronto atendimentos, hospitais, setores públicos, empresas privadas, dentre outros, sediados nesse município;

§3º O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher sobre os seguintes assuntos:

- I – prevenção, assistência e recuperação da saúde da mulher;
- II – atenção obstétrica e neonatal, bem como a assistência ao puerpério;
- III – planejamento familiar;
- IV – reprodução humana;
- V – prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV AIDS;
- VI – prevenção de câncer de colo de útero e detecção precoce do câncer de mama;
- VII – adolescência feminina e assistência infanto-juvenil;
- VIII – climatério e terceira-idade;
- IX – prevenção da violência doméstica e sexual;
- X – os direitos no trabalho;
- XI – o direito à educação;
- XII – a mulher como cidadã.

§4º Do programa constará também a criação e a distribuição, através da rede municipal de saúde, do "Cartão da Mulher", no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

- I – consulta ginecológica periódica;
- II – citologia oncológica;
- III – exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose, preventivo);
- IV – planejamento familiar;
- V – gestação;
- VI – menopausa e terceira-idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º Compete às Secretarias Municipais de Saúde e Comunicação, em comum acordo, o cumprimento integral desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.056/2013

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente